PROJETO DE LEI Nº 251/2025

Institui o Programa Municipal de Cardápio Sustentável nas unidades de alimentação sob administração municipal, com a finalidade de incentivar práticas alimentares nutricionalmente equilibradas, ambientalmente sustentáveis e socialmente responsáveis.

Autoria: Vereadora Valentina

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Cardápio Sustentável, voltado ao fomento, oferta e incentivo ao consumo de preparações e receitas à base de alimentos sustentáveis, garantindo diversidade, qualidade nutricional e valorização da produção local e regional.

§ 1º O Cardápio Municipal Sustentável será oferecido, pelo menos, uma vez por semana nas refeições servidas em todas as unidades sob administração municipal.

§ 2º As preparações deverão assegurar o aporte adequado de macro e micronutrientes, observadas as necessidades específicas das diferentes faixas etárias e dos grupos atendidos, em conformidade com parâmetros técnicos de saúde e nutrição.

Art. 2º São objetivos do Cardápio Municipal Sustentável:

I – promover hábitos alimentares mais saudáveis e sustentáveis;

II – ampliar a diversidade e a variedade da alimentação, valorizando diferentes grupos de alimentos, sabores, preparações e culturas alimentares;

III – contribuir para a preservação ambiental mediante a redução do consumo de alimentos de alto impacto ambiental;

IV – valorizar e fortalecer a agricultura familiar e sistemas de produção agroecológicos;

V – fomentar hortas urbanas, comunitárias e escolares como instrumentos de educação ambiental e alimentar;

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EF6C-C8DB-A29C-2863 e informe o código EF6C-C8DB-A29C-2863

VI – estimular o aproveitamento integral dos alimentos e a redução do desperdício;

VII – incentivar o resgate e a difusão de receitas regionais, sazonais e baseadas em insumos locais;

XIII – colaborar para a mitigação dos desertos alimentares no município, ampliando o acesso da população, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade, a alimentos frescos, nutritivos e de qualidade.

Art. 3° As ações decorrentes desta Lei observarão as diretrizes do Guia Alimentar para a População Brasileira e demais parâmetros técnicos aplicáveis de saúde, nutrição e sustentabilidade.

Art. 4° Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alimento sustentável: aquele produzido e distribuído de forma a minimizar impactos ambientais, promover a saúde humana e valorizar aspectos sociais e econômicos locais, priorizando alimentos in natura ou minimamente processados, de origem vegetal, obtidos preferencialmente por sistemas agroecológicos, orgânicos ou de baixo impacto ambiental, provenientes da agricultura familiar ou de produtores locais, vedada a classificação de alimentos ultraprocessados como sustentáveis;

II – agricultura familiar: forma de organização produtiva de base familiar que prioriza práticas sustentáveis e a produção local, fortalecendo circuitos curtos de comercialização;

III – aistema de produção agroecológico: modelo agrícola que integra práticas ambientalmente responsáveis, valorizando a biodiversidade e o equilíbrio ecológico;

IV – aproveitamento integral dos alimentos: utilização de todas as partes comestíveis, como cascas, talos, folhas e sementes, de modo a reduzir o desperdício;

V – Plantas Alimentícias Não Convencionais - PANCS: espécies vegetais comestíveis não amplamente utilizadas na alimentação convencional, que apresentam elevado valor nutricional, potencial cultural e ambiental, podendo ser incorporadas aos cardápios como estratégia de diversificação alimentar, promoção da biodiversidade e valorização da agricultura local.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo:

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EF6C-C8DB-A29C-2863 e informe o código EF6C-C8DB-A29C-2863

I – elaborar cardápios balanceados, sob supervisão de nutricionistas, assegurando qualidade nutricional, sustentabilidade ambiental e aceitação sensorial pelo público-alvo;

II – promover capacitação contínua de merendeiras, cozinheiros e demais profissionais envolvidos;

III – incentivar o cultivo de hortas urbanas e escolares, incluindo espécies de PANCS;

IV – priorizar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e de produtores locais, especialmente de base agroecológica;

V – desenvolver ações de educação alimentar e nutricional integradas às políticas municipais de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e segurança alimentar.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com organizações da sociedade civil, cooperativas, associações, instituições de ensino e entidades representativas para a implementação, acompanhamento e monitoramento do Cardápio Municipal Sustentável.

Art. 7º O Cardápio Municipal Sustentável observará, de forma obrigatória, os seguintes critérios e procedimentos:

I – elaboração e avaliação dos cardápios: os cardápios deverão ser balanceados nutricionalmente, garantindo diversidade de macro e micronutrientes, priorizando alimentos in natura ou minimamente processados, legumes, frutas, verduras, grãos, leguminosas e Plantas Alimentícias Não Convencionais - PANCS, valorizando insumos locais e sazonais;

II – monitoramento e fiscalização: todas as unidades de alimentação deverão manter registro sistemático das preparações servidas, frequência do Cardápio Sustentável, participação dos beneficiários e controle de estoque, garantindo supervisão contínua por nutricionistas e profissionais responsáveis

III – indicadores de impacto: deverão ser acompanhados indicadores nutricionais (quantidade e qualidade dos nutrientes ofertados), sociais (número de pessoas atendidas e ampliação do acesso a alimentos frescos), econômicos (fortalecimento da agricultura familiar e local) e ambientais (redução de desperdício e utilização de alimentos de baixo impacto ambiental);

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EF6C-C8DB-A29C-2863 e informe o código EF6C-C8DB-A29C-2863

IV – divulgação e transparência: os resultados do programa, incluindo indicadores de atendimento, diversidade nutricional, sustentabilidade ambiental e impacto social, deverão ser disponibilizados periodicamente em plataformas públicas, garantindo controle social e acompanhamento da efetividade do Cardápio Municipal Sustentável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2025.

Valentina
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EF6C-C8DB-A29C-2863 e informe o código EF6C-C8DB-A29C-2863

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui o Programa Municipal de Cardápio Sustentável, destinado às unidades de alimentação sob administração do Município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de promover práticas alimentares saudáveis, sustentáveis e socialmente responsáveis, fortalecendo a valorização da produção local e regional, a diversidade nutricional e a educação alimentar da população atendida.

A alimentação saudável é um determinante fundamental da saúde coletiva, estando diretamente associada à prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como obesidade, diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares. O projeto adota como referência os parâmetros do Guia Alimentar para a População Brasileira, elaborado pelo Ministério da Saúde, que recomenda o consumo de alimentos in natura ou minimamente processados, a redução de alimentos ultraprocessados e a diversidade alimentar adequada às necessidades nutricionais específicas das diferentes faixas etárias e grupos atendidos. Além disso, o § 2º do Art. 1º estabelece a necessidade de assegurar o aporte adequado de macro e micronutrientes, garantindo que as preparações atendam às demandas fisiológicas e nutricionais de crianças, adolescentes, adultos e idosos, em consonância com protocolos técnicos de saúde e nutrição.

O programa prioriza o uso de alimentos sustentáveis, entendidos como aqueles produzidos de maneira a minimizar impactos ambientais, promover equilíbrio ecológico e incentivar práticas agroecológicas e orgânicas. Ao estimular a redução do consumo de alimentos de alto impacto ambiental, a iniciativa contribui para a preservação de recursos naturais, a mitigação da emissão de gases de efeito estufa e a valorização de sistemas de produção de baixo impacto e da agricultura familiar local.

O incentivo às hortas urbanas, escolares e comunitárias, bem como o uso de Plantas Alimentícias Não Convencionais - PANCS, reforça práticas de educação ambiental e alimentar, promovendo o conhecimento sobre biodiversidade e a utilização responsável dos recursos naturais.

O programa fortalece a agricultura familiar e os circuitos curtos de comercialização, incentivando a produção local e regional, e promovendo inclusão econômica. Ao valorizar receitas regionais, sazonais e insumos locais, a proposta contribui para o resgate da cultura

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EF6C-C8DB-A29C-2863 e informe o código EF6C-C8DB-A29C-2863

alimentar local, estimulando hábitos alimentares socialmente responsáveis e fortalecendo a identidade cultural da população atendida. Além disso, a iniciativa aborda a redução do desperdício alimentar, o aproveitamento integral dos alimentos e a mitigação dos desertos alimentares, ampliando o acesso a alimentos frescos, nutritivos e de qualidade, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social.

A Lei estabelece competências claras para o Poder Executivo, incluindo a elaboração de cardápios balanceados sob supervisão de nutricionistas, capacitação contínua de profissionais envolvidos, monitoramento e registro sistemático das preparações servidas, definição de indicadores de impacto nutricionais, sociais, econômicos e ambientais, bem como a divulgação pública dos resultados, garantindo transparência e controle social. A Lei ainda prevê a possibilidade de parcerias com organizações da sociedade civil, cooperativas e instituições de ensino, assegurando eficiência e monitoramento técnico contínuo do programa.

O Programa Municipal de Cardápio Sustentável representa, portanto, uma política pública integrada que alia saúde, nutrição, educação, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento social, atendendo aos princípios constitucionais da saúde pública, segurança alimentar, educação alimentar e responsabilidade social.

A aprovação desta Lei permitirá ao Município implementar ações estruturadas, contínuas e efetivas, promovendo alimentação saudável, redução de impactos ambientais, valorização da produção local e fortalecimento da cultura alimentar regional, beneficiando diretamente toda a população atendida pelas unidades de alimentação municipal.

Assinado por 1 pessoa: VALENTINA ROCHA VIRGINIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EF6C-C8DB-A29C-2863 e informe o código EF6C-C8DB-A29C-2863

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EF6C-C8DB-A29C-2863

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VALENTINA ROCHA VIRGINIO (CPF 092.XXX.XXX-06) em 09/10/2025 10:41:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/EF6C-C8DB-A29C-2863